



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO interposto, pela empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.438.063/0001-76, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Concorrência 001/2024, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II – DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão, o prazo para recurso administrativo em é de apenas **3 (três) dias úteis**, como consta do inciso I, do Artigo 165, da Lei 14.133/2021.

Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor.

Desta feita a recorrente não manifestou a intenção de recorrer quando comunicada a vencedora, havendo a decadência do direito.

Objetivando a lisura do procedimento a administração prezando pela transparência e legalidade do certame responde os presentes questionamentos da licitante participante.

III – DAS RAZOES

A licitante apresenta as seguintes razões:

1. Violação do Contraditório e Ampla Defesa, tendo em vista o não atendimento do art. 165 da Lei 14.133/2021. Abertura de prazo para manifestação de recurso aberto sem prévio aviso e documentação de propostas e habilitação não disponibilizados para análise das licitantes participantes.
2. A empresa vencedora do certame não atendeu em sua documentação de habilitação atestado comprovando a execução do item de maior relevância solicitado: Piso Tátil – 125 m2.
3. Requer a anulação do certame, não sendo o caso, a inabilitação da empresa GMM.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES

1. A administração atendendo o princípio da legalidade observou todos os prazos legais e disponibilizou toda documentação pertinente aos licitantes. Prova disto que a licitante, mesmo que intempestivamente, apresentou recurso sendo o mesmo analisado pela Comissão.
2. Conforme solicitação da Comissão de Licitação para análise da Habilitação da empresa GMM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA com relação a apresentação de comprovação do item Piso Tátil direcional e /ou Alerta de concreto armado para deficiente aplicado sobre argamassa solicitado no edital, após análise das CATS apresentadas pela empresa, foi verificado a apresentação de intertravado em concreto e execução de rampas para deficientes no atestados apresentados com metragem superior a solicitada e que possuem assentamento e materiais similares, e que tecnicamente o uso do material e comprovam a capacidade técnica da empresa não considerando portanto motivo para inabilitação da empresa supra citada no certame.

IV – DA CONCLUSÃO

Portanto em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações para apresentação de recurso administrativo.

A ausência de manifestação de recurso administrativo descumpra requisito/prazos do Inciso I, Parágrafo 1º, art. 165 da Lei 14.133/2021.

Desta forma em observação aos princípios norteadores do processo de licitação o recurso administrativo não deve ser conhecido tendo em vista não ter atendido os critérios para sua admissibilidade.

Com o objetivo de demonstrar lisura e transparência ao certame os questionamentos são esclarecidos na presente peça.

IV – DA DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Por todo o exposto, não conheço o recurso administrativo apresentado pelo descumprimento de pressuposto de admissibilidade, amparada pelo instrumento convocatório. Em tempo aproveitamos o ensejo para esclarecer os apontamentos apresentados pela licitante.

Esta é a decisão.

Publique-se.

Felippe Simões Lopes Santos
Agente de Contratação